

Comissões:

Legislação, Finanças e Obras, Serv. Públicos e Rurais, Ecologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Saúde e Assistência Social, Fiscalização Financeira e Controle, Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública, Vereadores, Assessoria Jurídica

Data: 25/02/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 010 / 2014

Comunica VETO ao Autógrafo nº 02/2014, que dispõe sobre o prazo de remarcação para atendimento de consultas e exames na Rede Pública Municipal de Saúde, no âmbito da cidade de Pindamonhangaba. (Projeto de Lei nº 186/2013).



Protocolo: 0000478/2014
 19/02/2014 - 16:41:39

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino
Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP.

VET Veto 5/2014
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: COMUNICA VETO AO AUTÓGRAFO Nº. 02/2014, QUE DISPÕE SOBRE O PRAZO DE REMARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS E EXAMES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA.(PROJETO DE LEI Nº. 186/2013).

Senhor Presidente,

Com a presente mensagem vimos, respeitosamente, comunicar a essa Casa de Leis que este Executivo após **VETO TOTAL** ao *Autógrafo nº 02/2014, que dispõe sobre o prazo de remarcação para atendimento de consultas e exames na Rede Pública Municipal de Saúde, no âmbito da cidade de Pindamonhangaba.*

Inicialmente importante evidenciar que o agendamento de consultas e exames ofertados se dá através do *Sistema Informatizado – SISREG* (Sistema de Regulação para os agendamentos de consultas e exames) sendo que este está disponível em todas as Unidades de Saúde (UBS e PSF).

Outro fator importante a ressaltar é que foi desenvolvido por esta Secretaria Municipal de Saúde um novo processo de cálculo de cotas e agendamento através da Atenção Básica e não mais através do *CEM – Centro de Especialidades Médicas* com o objetivo de descentralizar os agendamentos a fim de facilitar o acesso à população. Sendo assim, o cálculo de cotas disponibilizadas para cada Unidade foi instituído baseando-se em análise e diagnóstico a partir dos parâmetros da Portaria nº 1101e dos números levantados através da população atendida por cada unidade segundo o SIAB – Sistema de Informação da Atenção Básica e algumas variáveis importantes, tais como:

- Levantamento da produção médica de cada unidade de saúde (PSF e UBS), médicos especialistas concursados e contratados a fim de se obter a capacidade instalada em termos de oferta de consulta.

- Levantamento da produção de apoio diagnóstico relacionando estes números com o número de consultas a fim de se obter uma média de exames solicitados por paciente.

A implantação desse novo processo de agendamento se deu a partir do mês de fevereiro de 2014, sendo que os retornos irão começar a ser marcados somente a partir de março.

Desta forma, salientamos ser precoce o estabelecimento de um prazo máximo para remarcação, nos termos do presente autógrafo, visto que o novo sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

agendamento e as variáveis que o envolvem ainda estão sendo avaliados por esta Secretaria, ou seja, a análise resultante dessa implantação irá nos possibilitar avaliar alguns aspectos de extrema importância para um processo de planejamento, tais como:

- Detecção da demanda assistencial e da necessidade de contratação direta de mais serviços especializados ou em caráter complementar à rede pública;
- Readequações das cotas estipuladas a cada Unidade conforme necessidade;
- Readequação na formação do próprio SISREG conforme necessidade;

Embora compreenda a relevância desse prazo a fim de não prejudicar o acesso da população aos serviços assistenciais ofertados e compactue com a intenção presente no autógrafo, cabe salientar não ser viável a implantação imediata desse prazo pelos motivos e condições acima expostos.

O **VETO TOTAL** ao presente autógrafo fundamenta-se pelos motivos expostos e **incisos IV e V do art. 39 da Lei Orgânica Municipal**, dispondo sobre a competência privativa do Executivo para iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa, a criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal,

Artigo 39 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Este Executivo **enaltece** e **respeita** o interesse do autor do presente Autógrafo, porém, pelas razões aqui expostas, não há como sancioná-lo e espera que seja acolhido o presente **VETO TOTAL** pelos Senhores Vereadores.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/ app / Processo Interno nº 4797/2014